



Junta de Freguesia de Bucelas



BUCELAS CAPITAL DO ARINTO

“REGULAMENTO DO PROCESSO DE ISENÇÃO DE TAXAS DAS COLETIVIDADES

Considerando que, no atual quadro normativo, compete, à Junta de Freguesia de Bucelas, fazer o licenciamento das atividades de espetáculos públicos, provas desportivas e outras afins e, à Câmara Municipal de Loures, isentar das respetivas taxas as entidades referidas no artigo 5º do Regulamento de Taxas do Município de Loures;

Considerando que, como o pedido de licenciamento precede, naturalmente, o ato de isenção, que é discricionário, a Junta de Freguesia faz a cobrança prévia da competente taxa, devolvendo, mais tarde e sempre que tenha sido proferido despacho de isenção, o valor que cobrara;

Considerando que esta situação cria dificuldades gestonárias, designadamente a nível contabilístico e traduz-se em manifesto incómodo para as coletividades envolvidas, que se veem obrigadas a despendar verbas que, depois, lhes são devolvidas;

Considerando que é conveniente e oportuno alterar esta realidade e simplificar procedimentos e apoiar as coletividades sediadas na Freguesia de Bucelas;

É aprovado o Regulamento, com as seguintes normas:

- 1 - O presente Regulamento aplica-se às coletividades sediadas na Freguesia de Bucelas e que requeiram o licenciamento para atividades de espetáculos de divertimento público, provas desportivas e outros eventos da mesma natureza e a isenção de taxa.
- 2 - Os requerimentos do licenciamento e da isenção de taxa são dirigidos, ao Presidente da Junta de Freguesia de Bucelas e ao Presidente da Câmara Municipal de Loures, respetivamente, e são apresentados, com a antecedência mínima de 15 dias, sobre a data do evento;
- 3 - Juntamente com o requerimento da isenção de taxa, a coletividade entrega a Declaração de Compromisso anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, devidamente preenchida e assinada;
- 4 - Como o ato de isenção de taxa tem natureza discricionária, se o pedido vier a ser indeferido, a coletividade é informada do indeferimento e de que deve proceder ao pagamento da taxa respetiva, nos precisos termos em que se obrigou na Declaração de Compromisso referida no número anterior;
- 5 - O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua aprovação.”



Junta de Freguesia de Bucelas



BUCELAS CAPITAL DO ARINTO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO PAGAMENTO DE TAXA

..... (nome da coletividade), sediado (a) na Freguesia de Bucelas, na Rua..... (morada completa), que requereu o licenciamento e a isenção de taxa para o evento, a realizar no próximo dia (indicar o dia), no local (identificar o local), aqui representado (a) pelo Presidente da Direção..... (nome completo) ASSUME O COMPROMISSO DE PAGAR A TAXA cuja isenção requereu, à Junta de Freguesia de Bucelas, nos 5 dias úteis subseqüentes à notificação do indeferimento da isenção pela Câmara Municipal de Loures.

Bucelas, em

O Presidente da Direção,



Junta de Freguesia de Bucelas



BUCELAS CAPITAL DO ARINTO

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ISENÇÃO DE TAXAS DAS COLETIVIDADES

Aprovado pelo Executivo na 18ª Reunião Ordinária de, 9 de julho de 2014

O Presidente: *Elio Blatim*

O Secretário: *Fernando Jordim Dias*

O Tesoureiro: *Leobaldos e Lourdes Carneiro*